

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera dispositivo da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 8º da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (....)

VIII – em se tratando de veículos Kombi, Van, Microônibus ou similares, apresentar, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, contados da data do primeiro emplacamento.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI N^o 11/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração na redação do inciso VIII do artigo 8º da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Itaúna.

A alteração se faz necessária para impedir interpretações equivocadas quanto a aplicação do termo inicial da contagem da idade dos veículos, pois que a redação em vigor pode levar a aplicação do ano civil, fato que seria desarrazoadão e não atenderia ao critério de 15 (quinze) anos de uso, mais condizente com a proposta de segurança e fomento a iniciativa privada.

Com esta justificativa, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 10 de fevereiro de 2012

Ofício Nº 121/2012-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que visa alteração da redação de dispositivo da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto nº 011/ da Lei nº 3.979/2012

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 07 de outubro de 2011, por parte da Procuradoria Geral do Legislativo da Câmara Municipal, o **projeto Lei, registrado nesta casa, sob o nº 011/2012**, que “Altera dispositivo da Lei 3.979, de 05 de julho de 2005 e dá outras providencias”, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, Eugênio Pinto**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

- O projeto de Lei registrado nesta casa com o nº 011/2012 de autoria do Sr.. Prefeito Municipal, Eugênio Pinto , que “ Altera o inciso VIII do artigo 8º da Lei 3.979 de 05 de julho de 2005, que dispõe sobre transporte de escolares no Município de Itaúna e dá outras providências .
- Após o recebimento do projeto , verifiquei que o mesmo se encontra colacionado dentro da técnica legislativa , sendo legal e apto a ser analisado e votado pelos demais vereadores, visto que o mesmo visa adequar a lei acima citada.

VOTO DO RELATOR

- Face ao exposto, nos aspectos que compete a Comissão de Justiça e Redação, esta Relatoria é favorável ao envio do Projeto para análise e votação dos demais vereadores.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2012

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Resolução 011/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto 011/2012**, que “ Altera dispositivo da Lei nº 3.979, de 05 de julho de 2005 e dá outras providências ” de autoria do Sr. Prefeito Municipal **Eugenio Pinto**, acompanhamos o parecer exarado .

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 11/2012** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna** que “*Altera dispositivo da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.*”

Sala das Comissões, 6 de Março 2012.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa
Sala das Comissões, 06 de Março de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos

Membro

Gleison Fernandes de Faria

Membro

TAM